

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2026

1. DO PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.287.617/0001-53, com sede administrativa na Rua Coronel Feddersen, 111, Seminário neste ato representado pela Diretora Administrativa e Financeira Tayse Ariane Geremias, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a Contratação de serviços de A filiação na Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), para a participação ativa e a atualização contínua em eventos, cursos, seminários e outras atividades promovidas pela associação, visando ao aprimoramento da gestão previdenciária e ao intercâmbio de experiências entre os Institutos Municipais de Previdência Social do Brasil, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações do edital e seus anexos e de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Justifica-se a filiação do TAIÓPREV à ABIPEM pois permite o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os diversos institutos de previdência estaduais e municipais, promovendo a inovação e a adoção de boas práticas. Essa integração fortalece a gestão previdenciária como um todo

A ABIPEM atua na defesa dos direitos e prerrogativas das instituições filiadas, representando seus interesses junto aos órgãos governamentais e demais entidades. Essa representatividade é crucial para assegurar que as necessidades dos RPPS sejam atendidas.

A filiação do RPPS à ABIPEM é uma medida estratégica que proporciona benefícios significativos em termos de capacitação, suporte técnico e jurídico, integração, defesa de interesses, atualização normativa, sustentabilidade financeira e transparência. Esses fatores são essenciais para uma gestão previdenciária robusta, eficiente e em conformidade com as exigências legais.

4. DA CONTRATADA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, pessoa jurídica, portadora do CNPJ n. 29.184.280/0001-17, com sede na SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N, ASA NORTE, Brasília - DF, representado neste ato pelo Secretário Executivo DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A ABIPEM foi escolhida como contratada devido à sua exclusividade Nacional. a ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais) é uma associação nacional exclusiva para instituições de previdência estaduais, do Distrito Federal e municipais no Brasil. Ela foi criada em 1980 e atua como a principal entidade representativa dessas instituições, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, realizando congressos e seminários, e oferecendo assessoria jurídica e técnica.

Comprovada através da Certidão de Exclusividade anexa nos autos desse processo administrativo.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a serem pagos em parcela única através e boleto até na data de seu vencimento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

13 - TAIOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TAIÓ

Unidade: 1 - TAIOPREV - Instituto Previdência dos Servidores Públicos de Taió

Ação: 2055 - Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores - TAIOPREV

Dotação: 509 – 3.3.90.47.00 Outras obrigações tributárias e contributivas

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo a parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Taió/SC, 21 de janeiro de 2026.

INDIANARA SEMAN
Diretora Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 04/2026
Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2026
Lei n.º 14.133/21

1.DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto a Contratação de serviços de A filiação na Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), para a participação ativa e a atualização contínua em eventos, cursos, seminários e outras atividades promovidas pela associação, visando ao aprimoramento da gestão previdenciária e ao intercâmbio de experiências entre os Institutos Municipais de Previdência Social do Brasil, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme especificações do edital e seus anexos e de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Tabela com especificações do objeto a ser fornecido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	filiação na Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais	anuidade	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	VALOR TOTAL				R\$ 1.200,00

2.DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Contratação de serviços de A filiação na Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), para o período de 12 meses.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A filiação do TAIÓPREV à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) visa fortalecer a gestão previdenciária, promover o intercâmbio de conhecimentos e práticas, e assegurar suporte técnico e jurídico contínuo para os gestores previdenciários.

2.2.2 . Além disso, a associação fornece suporte técnico, atualizações regulamentares e acesso a cursos e eventos especializados, contribuindo para a capacitação dos gestores e servidores previdenciários. A filiação também permite que o RPPS participe de projetos e iniciativas que visam a sustentabilidade financeira e a qualidade no atendimento aos servidores públicos municipais.

2.2.3 A filiação incluirá, mas não se limitará a: Participação em eventos, seminários, workshops e cursos promovidos pela ABIPEM; Acesso a consultorias técnicas e jurídicas especializadas em previdência social; Recebimento de boletins informativos, publicações e atualizações sobre legislações e normas previdenciárias; Participação em grupos de trabalho e comissões temáticas promovidos pela ABIPEM; Suporte técnico e orientações para a melhoria dos processos de gestão previdenciária.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO TAIOPREV

2.3.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

2.3.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

2.3.2.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.3.3. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

2.3.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

2.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

2.3.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

2.3.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

2.3.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

2.3.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

2.3.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

2.3.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

2.3.12. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

2.3.13. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.

2.3.13.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

2.4.2. Prestar esclarecimento ao TAIÓPREV sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

2.4.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TAIÓPREV.

2.4.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança de informações.

2.4.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

2.4.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

2.4.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

2.4.8. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

2.4.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao TAIÓPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4.9.1. O TAIÓPREV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.4.10. A contratada assim que convocada, deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio digital, devidamente certificado.

2.4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e aceito pelo TAIÓPREV. A recusa injustificada do futuro contratado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TAIÓPREV caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei n.º 14.133/21).

2.5. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do TAIÓPREV, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao TAIÓPREV.

2.5.1.1. Ficará como fiscal do contrato a servidora municipal Vânia Berri e como gestora do contrato a Servidora Indianara Seman conforme suas atribuições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 8.113, de 15 de dezembro de 2022.

2.5.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo TAIÓPREV, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

2.5.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

2.5.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

2.5.5. DO RECEBIMENTO

2.5.5.1. Os serviços serão recebidos nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, pelo servidor responsável no ato da execução;

2.5.5.2. Serão recusados os serviços que se apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

2.5.5.3. O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação e a critério da Contratante, serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a modificação dos mesmos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação.

2.6. DAS SANÇÕES

2.6.1. Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TAIÓPREV, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

- VIII - fraudar o ato de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I- advertência;

II- multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.6.3. As multas previstas no item 2.6.2., II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta do TAIÓPREV, em especial nos casos de reincidência.

Taió, 21 de Janeiro de 2026

INDIANARA SEMAN
Diretora Presidente - TAIOPREV